



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 224 de 18 de Junho de 2.004

PUBLICADO Nº 18, 06/06/2004
SECRETARIO

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FORMOSO, (MG), PARA A 11ª LEGISLATURA 2.005/2.008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2.005/2.008, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. Os subsídios fixado nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados para vigorar de janeiro de 2.005, serão:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Prefeito Municipal;
II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Vice-Prefeito
III - R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) para os Secretários Municipais

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.005

Art. 7º. Revogam -se as disposições em contrario.

Formoso - MG., 18 de Junho de 2.004


Orlando José da Silva
Prefeito Municipal